



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO BIÊNIO 2022/2024

### **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Reunião para decisão sobre o artigo 24 da Resolução 02/2022 e o quantitativo de candidatos selecionáveis diante do sistema plurinominal.

Aos dias 08 de março de 2022, a comissão eleitoral se reuniu, com seus membros, por meio da plataforma virtual google-meet, estando presente os membros Vitor de Sousa Lima, na qualidade de presidente, e Ana Lourena Muniz, enquanto primeira secretária, o membro Bruno Borges de Carvalho informou que se reuniria ao final, devido a compromissos pessoais inadiáveis. A reunião realizou-se em virtude de dúvida da comissão acerca do quantitativo de candidatos selecionáveis no sistema, eis que, na análise imediata do artigo 24 da Resolução nº002/2022 do Conselho Superior, restou dúvida se existiria restrição ao quantitativo de votos permitido por eleitor, dentro do sistema plurinominal. Iniciado os debates, a comissão entendeu, por maioria, que o artigo 24, em sua primeira parte, ao estipular “candidatos selecionáveis” cria um parâmetro de restrição dentro do grupo de candidatos “habilitados”, que não se confundiria com os candidatos aptos após impugnação, eis que a norma já versa de momento posterior a essa etapa, na qual somente existem candidatos habilitados válidos após impugnação, mas verificaram que, ao contrário do que ocorre com o pleito da lista tríplice de corregedor (art. 34, §2º), não foi quantificado o número de votos. Assim, debateram se seria uma omissão proposital na elaboração da norma ou não, entendendo, por maioria, ao final, que seria uma omissão não proposital, que admitira meios de integração da norma. Assim procedeu a comissão com base na autorização conferida pelo artigo 38 da referida resolução a adotar métodos a integrar a norma. Foi debatido que em todas as demais instituições verificadas – citando, por exemplo, DPE-CE, DPE-PE, DPU, DPE-TO, além de Ministérios Públicos





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO BIÊNIO 2022/2024

e Tribunais de Contas – é feita a correlação do número de votos disponíveis com o número de “assentos” (em caso de conselhos) ou opções em lista (três em lista tríplices, seis em listas sétuplas). Além disso, a finalidade da eleição, que é a formatação da lista tríplice, guarda correlação com votos em até três opções. Além disso, buscou-se analogia com o pleito para eleição do corregedor, que tem natureza idêntica, e limite as opções de votos às opções da lista e mesmo com a eleição do conselho superior, que também limita ao número de assentos, bem como foi verificado que assim é a praxe realizada na instituição. Diante de todos esses elementos, ficou perceptível que não se tratou de omissão proposital, permitindo a interpretação do caso omissio com a definição de três opções de voto, dentro do sistema plurinominal. Foi requisitado que conste a divergência, a qual foi, em síntese, não ser o caso de analogia, tampouco de qualquer outro método integrativo, pois a norma existe, encontrando-se no artigo 24 da resolução, sendo necessário apenas interpretá-la, o que poderia ser feito, conferindo significado ao termo “possíveis” do referido artigo, como candidatos “aptos” após o julgamento das impugnações de registro de candidatura, em contraposição ao termo habilitados no final do artigo, o que levaria à conclusão de que seria admissível votar em todos os candidatos aptos, conferindo-se interpretação ampliativa do direito fundamental político de candidatos e eleitores, com base nos artigos 99, da Lei Complementar 80/94 e 14 da Lei Complementar 19/94. Argumentou-se, ainda, que, se fosse a intenção do legislador restringir os votos a 03 candidatos, o teria feito expressamente, como o fez no artigo 34, parágrafo 2º, da resolução, para o cargo de Corregedor, sem, contudo, fazê-lo para o pleito de defensor geral. A comissão ressalta que eventuais candidatos que entendam diferente tem liberdade de acionar o conselho, conforme autorização do artigo 36, §1º da resolução. Encerrado os debates, a reunião foi encerrada, encaminhando-se para ser minutada a ata pelo presidente da comissão, que será passada para conferência e



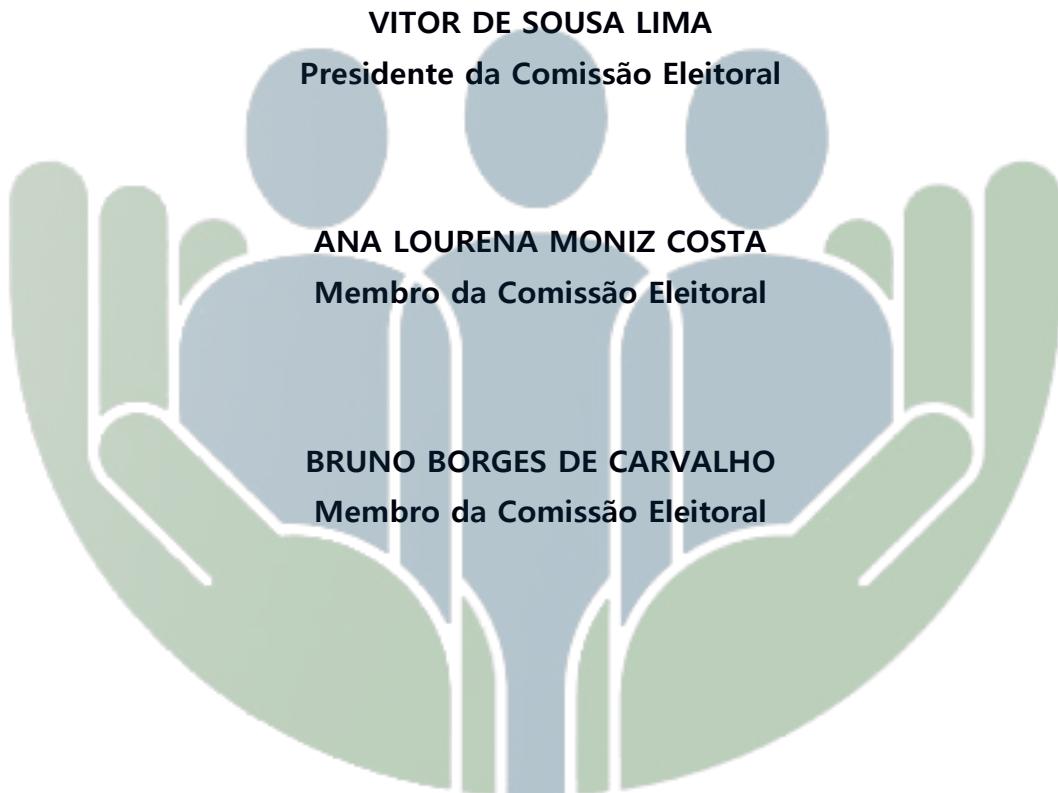


DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO BIÊNIO 2022/2024

subscrição virtual dos demais membros da comissão eleitoral e encaminhada para ser divulgada na primeira oportunidade no dia subsequente, dando início a seus efeitos.



3Rua da Estrela, 421, Praia Grande– São Luís/MA – CEP 65010-200  
Telefone: (98) 3221-6110

ASSINADO DIGITALMENTE POR VITOR DE SOUSA LIMA EM 09/03/2022 21:04:13  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <https://defensoria.ma.def.br/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b6e21c56-47a2-424b-a25f-7b8225b6eb01

